



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1503/2016

SÚMULA: Altera as leis n. 959/2007 e 948/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 32 da Lei Municipal n. 959/2007, que passa a contar vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde é formada pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Secretário;
- II - Gerência de Administração Geral da Saúde;
- III - Gerência de Controle Epidemiológico e Serviços Conveniados;
- IV – Gerência de Serviços em Saúde Fora de Domicílio;**
- V – Gerência de Saúde em Atenção Básica;**
- VI – Conselhos:
 - a) Conselho Municipal de Saúde.
- VII – Fundos:
 - a) Fundo Municipal da Saúde

§ 1º. Compete ao Gabinete do Secretário;

- I – desenvolver ações integradas com as demais secretarias municipais e órgãos públicos federais e estaduais nas áreas de saúde pública preventiva;
- II – organizar e disciplinar o funcionamento do serviço de vigilância sanitária;
- III – a organização e o controle do funcionamento da farmácia básica;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

IV – organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços especiais de saúde, de odontologia, laboratório de análises clínicas e especialidades médicas;

V – coordenar a formulação de convênios com organizações governamentais e não governamentais com vistas à implementação em parcerias, de serviços na área da saúde, supervisionando diretamente a execução dos mesmos;

VI – elaborar projetos com vistas à obtenção de recursos junto a órgãos dos governos federal e estadual;

VII – disciplinar o funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, organizando a escala anual de férias dos servidores, controlando sua assiduidade e determinando, na forma das normas em vigor, a justificativas das faltas;

VIII – elaborar e supervisionar a execução de programa de comunicação institucional voltado à educação para a saúde e para o relacionamento do serviço público de saúde e o cidadão;

IX – solicitar a aquisição de bens, equipamentos, materiais e medicamentos;

X – requerer junto à administração superior os recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários ao fiel desempenho das atribuições que lhe competem;

XI – organizar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, programa de capacitação e formação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

XII – instituir sistema de controle de qualidade e avaliação de desempenho do sistema municipal de saúde, em parceria com a comunidade, criando mecanismos para a melhoria na relação município/cidadão, e dos índices de resolutividade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – organizar em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, sistemas informatizados de gerenciamento e rigoroso controle das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 2º. Compete a Gerência de Administração Geral da Saúde:

I - coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de fichários, arquivos;

II - auxiliar na coordenação, supervisão e execução de estudos e trabalhos relativos a projetos e planos de ação;

III - estudar e analisar projetos e programas em harmonia com as diretrizes políticas estabelecidas;

IV - colaborar na elaboração dos subsídios para as diretrizes e políticas governamentais;

V - estudar e acompanhar, os trabalhos de elaboração de instrução, ordens de serviço, atos administrativos e oficiais;

VI - emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;

VII - estudar e acompanhar novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargo, bem como registros pertinentes;

VIII - estudar e analisar projetos para estruturação e reorganização de serviços;

IX - colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos e ação;

X - elaborar escala de férias e folgas, controlar e registrar horas extras e horário de trabalho dos servidores da Secretaria;

XI - promover reuniões, palestras e cursos na área de recursos humanos aos profissionais da área de abrangência da Secretaria;

XII - manter informado ao setor de recursos humanos, mudanças e alterações no quadro de servidores da secretaria;

XIII - elaborar relatórios mensais de serviços prestados pelos profissionais na área da saúde; e

XIV - acompanhar a aplicação dos sistemas de informática nas unidades de saúde do município;

§ 3º. Compete a Gerência de Controle Epidemiológico e Serviços Con-

veniados:



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

I - a ação de Vigilância Epidemiológica que compreende informações, investigações, levantamentos e demais atos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde.

II - vigilância de doenças transmitidas por vetores e antropozoonoses: vigilância entomológica, controle vetorial e controle de reservatórios;

III - controle de doenças: diagnóstico e tratamento;

IV - imunizações de rotina e campanhas;

V - vigilância de eventos e adversos de relevância epidemiológica;

VI - divulgação de informações;

VII - elaboração de estudos e pesquisas;

VIII - alimentação e manutenção de sistemas de informações: SIM, SINASC, SINAN;

IX - acompanhamento e Inspeção básicas de vigilância sanitária;

X - educação em saúde, orientações à comunidade.

§ 4º. Compete à Gerência de Serviços em Saúde Fora de Domicílio:

I – planejar, coordenar e avaliar os serviços de saúde realizados fora do domicílio;

II – definir estratégias visando organizar os serviços necessários de transporte de pacientes;

III – elaborar normas e rotinas de trabalho visando organizar os serviços;

IV – manter organizado as respectivas filas de espera para consultas e exames especializados;

V – coordenar os serviços necessários para lançamento de dados e informações em sistema informatizado;

VI – avaliar as ações e serviços executados sugerindo medidas para correção de procedimentos administrativos internos;

VII – elaborar relatórios gerenciais com oferta e produção de serviços;

VIII – elaborar relatórios gerenciais que apresentem à necessidade de contratação de serviços visando atendimento a demanda reprimida;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

IX – organizar fluxo de atendimento aos usuários do SUS visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde.

§ 5º. Compete à Gerência de Saúde em Atenção Básica:

I – planejar, coordenar e avaliar os serviços de saúde em atenção básica do município;

II – definir estratégias para o atendimento as demandas das unidades de saúde;

III – elaborar normas e rotinas de trabalho visando organizar os serviços de atenção básica;

IV – coordenar os serviços necessários para lançamento de dados e informações em sistema informatizado;

V – avaliar as ações e serviços executados sugerindo medidas para correção de procedimentos;

VI – organizar fluxo de atendimento aos usuários do SUS visando a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde;

VII – gerenciar as adesões do município aos programas do Ministério da Saúde;

VIII - gerenciar as adesões do município aos programas do Estado do Paraná.

Art. 2.º - Ficam acrescentados os seguintes incisos no artigo 22 da Lei n.º 948/2007, que passa a contar com a seguinte redação:

“XXXIV – Gerente de Serviços em Saúde Fora de Domicílio;

XXXV – Gerente de Saúde em Atenção Básica”.

Art. 3.º - Ficam revogados os incisos II, IV e XIX do artigo 22 da Lei n.º 948/2007, ficando extintos os seguintes cargos em comissão:

I – Secretário da Junta do Serviço Militar;

II – Assistente de Gabinete;

III – Gerente de Desenvolvimento das Atividades do 3º Setor.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 4º. Fica extinto 01 (um) cargo em comissão de assessor jurídico.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 948/2007, que passa a ter acrescido, mantendo-se as demais previsões da redação originária:

ANEXO II

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Car- gos Públi- cos	Denominação	Nível
...
01	Assessor Jurídico	CC1
01	Gerente de Serviços em Saúde Fora de Domicílio	CC5
01	Gerente de Saúde em Atenção Básica	CC5

Art. 6º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta lei correrão por conta das verbas específicas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 26 de janeiro de 2016.

Publicado em: 27/01/2016
Jornal: Beltrão
Edição: 5859 12A


Juarez Votri
Prefeito Municipal